PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 307/2026

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. FRETAMENTO DE ÔNIBUS. VIAGEM DE ESTUDOS. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. PESQUISA DE PREÇOS. MENOR PREÇO. REGULARIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Rio das Antas/SC, destinado à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de fretamento de ônibus para viagem de estudos dos alunos dos 5º anos da Escola Jacinta Nunes, com destino ao Município de Itá/SC, programada para o dia 02 de outubro de 2026.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, datado de 14 de julho de 2026 e subscrito pela servidora Miriam Elise Neitzke, Responsável pela Formalização da Demanda, nos termos da Portaria nº 290/2025. No documento, a necessidade da contratação foi justificada pela indisponibilidade de veículos suficientes no Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação para atendimento da atividade programada, considerando que o micro-ônibus disponível não possui capacidade para acomodar os aproximadamente 65 participantes previstos, entre alunos e professores responsáveis pelo acompanhamento da viagem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64fa0c8a661ac

Para aferição do valor estimado da contratação, foi elaborado Formulário de Pesquisa de Preços, assinado em 14 de agosto de 2026 pela Diretora de Departamento de Compras da Educação, Tatiana Rodrigues de Oliveira, e pela Diretora de Departamento da Educação, Edna Dallazem Corte. A pesquisa contemplou cotações de três fornecedores atuantes no ramo, sendo apresentados os seguintes valores: Transluiza Agência de Viagens e Turismo, R$ 3.450,00; AC Travel Ltda. ME, R$ 4.700,00; e Schumacher Tur Ltda., R$ 5.000,00. Adotado o critério de menor preço, a proposta apresentada pela empresa Transluiza Agência de Viagens e Turismo foi considerada a mais vantajosa para a Administração.

O Termo de Referência, aprovado pela Prefeita Municipal Gilvane Aparecida de Moraes em 21 de agosto de 2026, estabeleceu as condições gerais da contratação, os requisitos necessários à execução do objeto, o modelo de execução e gestão contratual, as obrigações das partes, as condições de recebimento e pagamento, bem como as demais disposições pertinentes, indicando o servidor Luiz Carlos de Deus para exercer a fiscalização da contratação.

Consta, ainda, Parecer Contábil emitido em 14 de agosto de 2026 pela Contadora Ligiane Zago Silva, CRC-SC nº 26.080/0-3, atestando a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa.

O procedimento encontra-se igualmente instruído com a documentação de habilitação e regularidade da empresa pretendida, incluindo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, com situação ativa desde 14/04/2014; Certidão Negativa de Débitos Estaduais, válida até 15/12/2026; Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, sem registros; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 06/12/2026; Certidão Negativa de Débitos Municipais de Fraiburgo, válida até 15/10/2026; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida até 13/01/2027; e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 05/09/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64fa0c8a661ac

Por fim, integra o procedimento o documento denominado "Razão da Escolha do Contratado", subscrito pela Prefeita Municipal em 21 de agosto de 2026, no qual se registra a opção pela empresa Transluiza Agência de Viagens e Turismo, em razão da compatibilidade de sua atividade com o objeto pretendido, da documentação apresentada e do menor preço ofertado entre as propostas obtidas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre a esta Assessoria Jurídica manifestar-se acerca da regularidade jurídica do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação submetido à análise, à luz do ordenamento jurídico vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 045/2023.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei. Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as situações em que a contratação direta é admitida, dentre elas a dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, aplicável às contratações de outros serviços e compras que não ultrapassem o limite legal vigente.

No caso em análise, pretende-se a contratação de serviço de fretamento de ônibus pelo valor de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), quantia significativamente inferior ao limite vigente para contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Mostra-se, portanto, juridicamente adequado o enquadramento adotado pela Administração, desde que igualmente observados os demais requisitos aplicáveis às contratações diretas.

Importa destacar que a dispensa em razão do valor não afasta a necessidade de regular instrução do procedimento administrativo. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído, conforme o caso, com documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação da habilitação e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64fa0c8a661ac

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Sob esse aspecto, verifica-se que o Documento de Formalização de Demanda – DFD identifica o objeto e apresenta justificativa para a necessidade da contratação, fundamentada na insuficiência dos veículos disponíveis no Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação para atendimento da viagem de estudos programada. A necessidade administrativa encontra-se, portanto, devidamente motivada, demonstrando-se a finalidade pública e pedagógica da despesa.

No tocante à estimativa do valor e à justificativa do preço, a Administração realizou pesquisa mediante consulta direta a três fornecedores atuantes no ramo pertinente ao objeto, em conformidade com os parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Foram obtidas propostas nos valores de R$ 3.450,00, R$ 4.700,00 e R$ 5.000,00, tendo sido selecionada a empresa Transluiza Agência de Viagens e Turismo Ltda., responsável pela apresentação da proposta de menor valor.

A metodologia empregada permite, no caso concreto, aferir a compatibilidade do preço pretendido com aqueles praticados pelos fornecedores consultados, atendendo à necessidade de demonstração da vantajosidade da contratação e à justificativa de preço exigida pelo art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. A escolha da contratada encontra-se igualmente motivada, considerando sua atuação em atividade compatível com o objeto e a apresentação da proposta economicamente mais vantajosa entre aquelas obtidas pela Administração.

Quanto ao Termo de Referência, verifica-se que o documento contempla, em linhas gerais, os elementos previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, incluindo definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de recebimento e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor e adequação orçamentária.

O objeto possui natureza de serviço comum e não continuado, destinado à realização de viagem específica em data previamente estabelecida. O Termo de Referência prevê que a contratada deverá disponibilizar veículo devidamente licenciado, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, com observância das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições aplicáveis ao transporte de passageiros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64fa0c8a661ac

Considerando o reduzido valor e a natureza da contratação, mostra-se igualmente possível a substituição do instrumento formal de contrato por outro instrumento hábil, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observadas as hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à habilitação, a documentação acostada aos autos demonstra que a empresa Transluiza Agência de Viagens e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ nº 20.097.277/0001-91, encontra-se em situação cadastral ativa e possui atividade econômica compatível com o objeto pretendido, incluindo o transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento.

Foram igualmente apresentados documentos destinados à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-jurídica da empresa. A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União não constitui impedimento à contratação, uma vez que, nos termos dos arts. 205 e 206 do Código Tributário Nacional, produz os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa.

As certidões juntadas deverão permanecer válidas no momento da formalização da contratação e durante a execução, quando exigível, cabendo à Administração verificar sua vigência e providenciar a atualização dos documentos eventualmente vencidos. Tal cautela mostra-se especialmente pertinente em relação ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, cuja validade indicada nos autos se encerra em 05 de setembro de 2026, anteriormente à data prevista para a realização da viagem.

No aspecto orçamentário, consta Parecer Contábil atestando a existência de recursos suficientes para suportar a despesa.

A razão da escolha da contratada encontra-se formalizada em documento específico, subscrito pela autoridade competente, fundamentando-se na pertinência da atividade empresarial desenvolvida, no atendimento às condições necessárias à contratação e, especialmente, na apresentação do menor preço entre os fornecedores consultados, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a indicação do servidor Luiz Carlos de Deus para exercer a fiscalização da contratação encontra respaldo no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64fa0c8a661ac

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

especialmente designado, incumbindo-lhe registrar as ocorrências verificadas e adotar ou solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação que instrui o procedimento e a análise dos aspectos jurídico-formais da contratação, esta Assessoria Jurídica **opina pela regularidade jurídica e pelo prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor de R$ 3.450,00 encontra-se dentro do limite legal aplicável.

Recomenda-se, contudo, que a Administração mantenha atualizada a documentação de habilitação da contratada, especialmente o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, cuja validade se encerra em 05/09/2026, anteriormente à data prevista para a realização da viagem, em 02/10/2026, devendo a regularidade ser novamente verificada quando pertinente à formalização, execução e pagamento da contratação.

Ressalva-se que o presente parecer se restringe à análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco avaliações de natureza técnica ou contábil, matérias afetas aos setores e autoridades competentes.

É o parecer.

Rio das Antas – SC, 24 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 24/08/2026 10:41:14

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64fa0c8a661ac

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2026 10:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p64fa0c8a661ac